



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Resolução nº 13/2023

Ementa: Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia".

Autoria Mesa Diretora

Relatoria: **PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia"., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que **"Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 que "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA."**

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

"O presente projeto de resolução tem o intuito de organizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia para atendimento das novas demandas, em especial com relação a Saúde e Segurança do Trabalho. Para tanto, sugere a criação de um Núcleo, subordinado à Divisão de Recursos Humanos, para atendimento das questões afetas à Saúde e Segurança do Trabalho e aplicação das normas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, conforme abaixo exposto.

1. Saúde e Segurança do Trabalho

Para tal objetivo é imprescindível a adoção de ações visando a atenção especial à Saúde e Segurança do Trabalho do servidor.

O eSocial é um sistema informatizado da administração pública que permite aos empregadores gerenciar as informações referentes aos trabalhadores e prestar contas aos órgãos de fiscalizações, em um só lugar.

Exclusivamente para o Grupo 4 (órgãos públicos e organizações internacionais) do eSocial, o prazo para o envio da carga inicial deste





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

evento ocorreu no dia 15 de junho de 2023, e deveria conter as informações desde a data do início da obrigatoriedade do evento, ou seja, 1º de janeiro de 2023.

A título de exemplo, os seguintes eventos devem ser enviados ao eSocial:

→ S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT): mesmo que não haja afastamento do colaborador de suas atividades, o empregador deve declarar todo acidente de trabalho. Toda vez que houver uma CAT, é preciso enviar a informação ao eSocial.

→ S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador: esse monitoramento é feito por meio da transmissão de um dos documentos mais importantes da área de SST, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). A partir da sua obrigatoriedade, ele deve ser enviado mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte.

→ S-2210 – Condições Ambientais do Trabalho: O evento S-2210 – Condições Ambientais de Trabalho – Fatores de Risco é o mais completo de SST no eSocial. É fundamental preencher todos os campos com muita atenção, porque a maioria das informações contidas neste evento servirá para compor o Perfil Profissiográfico do Trabalhador, (PPP).

Com a entrada em vigor dos eventos de SST no eSocial, o PPP será preenchido automaticamente à medida que os eventos forem sendo transmitidos no eSocial. Será preciso preencher o PPP somente para períodos anteriores ao começo da obrigatoriedade do grupo de eventos de SST na plataforma.

Ocorre que, a Câmara Municipal de Hortolândia precisa estar estruturada para implementação da integralidade das normas quanto à Saúde e Segurança do Trabalho do servidor, além do envio das informações ao eSocial dos eventos SST.

Para tanto foi firmado convênio, em 25 de maio de 2023 com a publicação em 01 de junho de 2023, entre Câmara Municipal e Prefeitura de Hortolândia, para atendimento aos servidores desta Casa pelo órgão de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho da Prefeitura.

Assim sendo, é medida necessária a criação de estrutura interna para atendimento às normas de Saúde e Segurança do Trabalho do servidor; - Designação de servidor para execução das atividades junto à Câmara, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, e ainda, eventual Empresa contratada; - Treinamento e capacitação dos servidores na área de SST; - Revisão da legislação interna para pleno





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento às normas de Saúde e Segurança do Trabalho do servidor; - Acompanhar as ações de avaliação médica e traçar ações para suprir eventuais adaptações às atividades de servidores e até mesmo afastamento.

2. Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Importante relembrar que o objetivo principal da instituição de um plano de cargos, carreiras e vencimentos é melhorar a gestão e a prestação de serviços de uma empresa ou órgão. É o caso do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme se observa na justificativa do projeto de lei que deu origem à Lei nº 3064/2015.

Para tal, parte-se da premissa de que uma Carreira Pública deva atender primeiramente ao interesse público primário e secundário, que se expressam nas necessidades da população e do Órgão Público, respectivamente.

Sendo assim, o Sistema de Avaliação de Desempenho é tido como o mecanismo capaz de verificar as necessidades institucionais do órgão e relacioná-las com as competências de seus servidores. Assim, a avaliação funcional de desempenho individual é o instrumento que permitirá o órgão gestor: a) Manter colaboradores, valorizando o conhecimento e a experiência acumulados sobre os processos e práticas da Instituição, oferecendo oportunidades de remuneração capazes de produzir estímulo aos servidores e elevação seus padrões de produtividade; b) Recompensar aqueles que mais se destacam no cumprimento de suas funções específicas, de acordo com o que é dele esperado e planejado; c) Motivar a constante atualização profissional através de capacitação, aprimoramento e escolaridade, alinhados às necessidades da Instituição e funções de trabalho.

Desta feita, a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Hortolândia deve estar devidamente estruturada para:

-Iniciar levantamento da legislação aplicável, Lei nº 3064/2015, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores da Câmara Municipal de Hortolândia e respectiva resolução.

- Iniciar estudo e levantamento das informações para subsidiar a Presidência quanto tomada de decisão sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

- Organizar prontuários funcionais.

- Desenvolver e executar ações de Desempenho e Desenvolvimento os servidores, através de: a) planejar, coordenar, executar e avaliar ações que Promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do servidor; b)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

elaborar Plano Anual de capacitação da Câmara Municipal; c) participar junto à Escola do de Gestão do desenvolvimento de programas de capacitação e integração que facilitem a adaptação de pessoas recém--admitidas ou removidas; d) propor políticas e aplicar métodos e instrumentos de gestão e avaliação de desempenho, acompanhamento funcional e desenvolvimento de carreira; e) buscar e desenvolver, através de parcerias, programas de orientação e acompanhamento visando à melhoria do desempenho do servidor e programas de estágio; f) com base no resultado do processo de gestão e avaliação de desempenho, propor programas de capacitação que promovam a melhoria do desempenho funcional, gerencial e institucional

Por estes motivos o presente projeto de resolução visa melhor organizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia para atendimento das novas demandas, propondo a criação de um Núcleo junto a Divisão de Recursos Humanos, bem como a revisão das atividades que necessitam ser desempenhadas. O presente projeto de lei atende às exigências legais, uma vez que é acompanhado do impacto orçamentário e financeiro além da declaração de sua compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO. Vale observar que, por ser proposto em conjunto com outros projetos que causam impacto financeiro no gasto com pessoal, o Estudo de Impacto anexo levou em conta todas as alterações propostas neste projeto e nos demais

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu Parecer Favorável pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

De mais a mais, convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Convém descrever o Projeto de Resolução naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 que "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA"

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Insere o item 1, à alínea “a” do inciso II do art. 3º da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“1. Núcleo de Saúde, Segurança, Desempenho e Desenvolvimento dos Servidores.”

Art. 2º O §3º do art. 3º da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os Núcleos de Transporte, de Agente de Serviços, de Patrimônio e Manutenção e de Recepção, Telefonia e Zeladoria, Núcleo de Planejamento e Orçamento, Núcleo de Contratações e Núcleo de Saúde, Segurança, Desempenho e Desenvolvimento dos Servidores recebem a classificação de Núcleo II para os fins do Anexo II desta Resolução.”

Art. 3º Altera o inciso I do caput e as alíneas “a” e “b” do inciso I e inciso II do §1º, todos do art. 5º da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º...

I - gerenciar a Divisão de Recursos Humanos e supervisionar os Núcleos que o compõe

§1º...

I - ...





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) a admissão de servidores;

g) subsidiar com as informações necessárias os setores responsáveis pela realização do processo de gestão de carreira e avaliação de desempenho;

II – gerenciar as atividades concernentes à formação, capacitação e treinamento de pessoal a serem desenvolvidas pelo Núcleo de Saúde, Segurança, Desempenho e Desenvolvimento dos Servidores.

” Art. 4º Insere os incisos III, IV, V, VI e VII ao §1º e o §1º-A ambos do art. 5º da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“III – planejar ações de recrutamento e seleção de pessoal, diretamente ou através de contratação externa;

IV – planejar, coordenar e acompanhar, de acordo com a necessidade dos diversos órgãos da Câmara, o perfil de vagas e o dimensionamento de pessoal;

V – acompanhar o processo de recrutamento, seleção e admissão por meio de concurso público, em parceria com os órgãos, de acordo com a legislação vigente;

VI – desenvolver estudos e apresentar propostas para criação de cargos e funções, de acordo com os perfis profissionais e a necessidade da Câmara;

VII – acompanhar, avaliar e redimensionar o quadro de servidores, resultante da movimentação de pessoal e vagas, decorrentes de vacância.

§1º-A Compete ao Núcleo de Saúde, Segurança, Desempenho e Desenvolvimento dos Servidores planejar, executar e acompanhar ações na área da assistência psicossocial, de vigilância à saúde e segurança do servidor e de qualidade de vida e responsabilidade social, ações para admissão, capacitação, desenvolvimento e gestão de desempenho, em articulação com os demais órgãos e unidades administrativas, mas especificadamente:

I – planejar, desenvolver e avaliar programas e ações de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor;

II – subsidiar a Junta Médica e equipe interdisciplinar no aspecto biopsicossocial visando a promover a saúde do servidor;

III – realizar intercâmbios com outras instituições que tratem de temas de interesse da área para estudos, pesquisas e encaminhamentos, em caso de tratamentos específicos;

IV – realizar, preferencialmente em parceria com a área da saúde, ações junto aos servidores que apresentam problemas de desempenho no trabalho, bem como a análise de suas causas;

V – planejar, executar e avaliar as ações de saúde e segurança no trabalho;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – planejar atividades educacionais e programas de prevenção das doenças ocupacionais e de convênios médicos;

VII – criar e manter atualizado um banco de dados relativo à saúde do servidor da Câmara;

VIII – avaliar a capacidade laborativa dos servidores para fins de habilitação aos benefícios previdenciários, pensões e aposentadorias previstas em lei;

IX – coordenar e desenvolver atividades de perícia ambiental e inspeções programadas para verificação de áreas insalubres e/ou perigosas;

X – cumprir preceitos estabelecidos na legislação pertinente quanto à prevenção de doenças e acidentes, providenciando os andamentos para emissão laudos e pareceres;

XI – executar atividades educacionais e programas de prevenção de doenças;

XII – gerenciar, realizar e controlar exames pré-admissionais e demissionais e exames médicos periódicos;

XIII – gerir os sistemas informatizados internos e externos quanto a Saúde e Segurança do Trabalho;

XIV – elaborar mapeamento de risco à saúde do servidor, dimensionar os equipamentos de segurança necessários e apresentar proposta de adequação;

XV – desenvolver programas para a melhoria de qualidade de vida do servidor;

XVI – criar e manter banco de dados dinâmico e atualizado sobre os programas e ações da área e o perfil de seus participantes;

XVII – desenvolver programas de atenção aos portadores de necessidades especiais em parceria com outros órgãos;

XVIII – acolher denúncias de assédio moral e sexual, realizando o trabalho de avaliação e encaminhamento dos servidores;

XIX – atuar na prevenção e solução de conflitos interpessoais, criando condições para a retomada do entendimento entre as partes, visando à melhoria do clima organizacional e ao bom andamento dos trabalhos dentro da Administração Pública;

XX – planejar, coordenar, executar e avaliar ações que Promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do servidor;

XXI – conduzir as ações referentes ao sistema de avaliação de desempenho e realizar e auxiliar no processo de gestão de carreira;

XXII – elaborar Plano Anual de capacitação da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII – participar junto à Escola do de Gestão do desenvolvimento de programas de capacitação e integração que facilitem a adaptação de pessoas recémadmitidas ou removidas;

XXIV – propor políticas e aplicar métodos e instrumentos de gestão e avaliação de desempenho, acompanhamento funcional e desenvolvimento de carreira;

XXV – buscar e desenvolver, através de parcerias, programas de orientação e acompanhamento visando à melhoria do desempenho do servidor e programas de estágio;

XXVI – com base no resultado do processo de gestão e avaliação de desempenho, propor programas de capacitação que promovam a melhoria do desempenho funcional, gerencial e institucional;

XXVII – auxiliar e subsidiar a Divisão de Recursos Humanos quanto ao desenvolvimento das ações;

XXVIII – executar outras atribuições afins.”

Art. 5º Revoga a alínea “h” do inciso I, e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, todos do §1º do art. 5º da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução supramencionado, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 13/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 que “DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.”

Por outro lado, a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu Parecer Favorável pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Da análise do presente Projeto de Resolução, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Resolução de nº 13/2023.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 14 de agosto de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 214, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA."

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



